MINUTA DO EDITAL

A Prefeitura Municipal de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n. xx.xxx.xxxx/xxxx-xx, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n. 14.133/2021 e, subsidiariamente, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação, com ampla participação ou com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte ou com cotas reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte, na modalidade xxxxxxxx, mediante as condições estabelecidas neste edital. O regime legal adotado neste procedimento é aquele previsto na Lei n. 14.133/2021.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: xx/xx/xxxx

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: xx:xx (horário de Brasília/DF)

2. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do Tema n. __, do Elemento de Despesa n. __, da Subação n. __, da Classificação Funcional Programática n. __, do orçamento do __ para o exercício de __.
2.2 O tema, o elemento de despesa, a subação e a classificação funcional programática das despesas decorrentes da presente licitação para o exercício de __ serão definidos após aprovação da lei orçamentária anual do referido exercício financeiro.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para obtenção de licença ambiental destinada à construção de 52 unidades habitacionais do Programa Casa Catarina (12 unidades), do Novo PAC – FNHIS Sub-50 (20 unidades) e do Minha Casa Minha Vida – Conforme Portaria 166/2022 (já iniciadas 20 unidades).

3.1 Poderão participar deste certame e das reaberturas da fase de lances para atualização dos preços registrados os interessados que estiverem previamente credenciados.
3.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.
3.3 Não poderão participar deste certame:
3.3.1 Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

3.3.2 Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 14.133/2021;
3.3.3 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n. 14.133/2021;
3.3.4 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
3.3.5 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
3.3.6 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
3.3.7 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.3.8 Entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Judiciário, conforme vedação estabelecida no inciso VI e no §3º do art. 2º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016;
3.3.9 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe funções na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.3.10 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.3.11 Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
3.3.12 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº

6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.3.13 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; e
3.3.14 Cooperativas.

4. DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para obtenção de licença ambiental destinada à construção de 52 unidades habitacionais do Programa Casa Catarina (12 unidades), do Novo PAC – FNHIS Sub-50 (20 unidades) e do Minha Casa Minha Vida – Conforme Portaria 166/2022 (já iniciadas 20 unidades).

4.1 O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.
4.1.1 O licitante interessado poderá, se assim entender, enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.
4.2 O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
4.3 O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".
4.4 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.
4.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
4.6 Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
4.7 Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
4.8 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
4.9 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
4.10 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias ou de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste

edital.
4.11 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Objeto: Contratação de empresa especializada para obtenção de licença ambiental destinada à construção de 52 unidades habitacionais do Programa Casa Catarina (12 unidades), do Novo PAC – FNHIS Sub-50 (20 unidades) e do Minha Casa Minha Vida – Conforme Portaria 166/2022 (já iniciadas 20 unidades).

5.1 A abertura da sessão pública deste certame, conduzida pelo agente de contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no Portal Nacional de Contratações Públicas ou outro indicado por este órgão público.
5.1.1 Este edital poderá ser republicado para atualização de preços registrados em decorrência deste certame, com a indicação da data e da hora de realização da sessão pública, dos quantitativos atualizados, se for o caso, e do novo orçamento estimativo, observada a mesma publicidade do certame inicial.
5.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
5.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do agente de contratação.
6.2 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
6.3 A empresa especializada contratada deverá apresentar a licença ambiental necessária para a construção das 52 unidades habitacionais, conforme definido no objeto da contratação.
6.4 A obtenção da licença ambiental deverá seguir todos os trâmites legais e normativos vigentes, garantindo a regularidade ambiental do empreendimento.
6.5 A empresa contratada deverá cumprir integralmente todas as exigências e

prazos estabelecidos no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.
6.6 A licença ambiental obtida deverá estar de acordo com as especificações dos programas habitacionais mencionados no objeto da contratação.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

Objeto: Contratação de empresa especializada para obtenção de licença ambiental destinada à construção de 52 unidades habitacionais do Programa Casa Catarina (12 unidades), do Novo PAC – FNHIS Sub-50 (20 unidades) e do Minha Casa Minha Vida – Conforme Portaria 166/2022 (já iniciadas 20 unidades).

7.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
7.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (conforme consta do orçamento estimativo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
7.3 Será adotado para o envio de lances no certame o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
7.4 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
7.5 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
7.6 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.
7.7 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
7.8 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
7.9 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito

de pleitear qualquer alteração.
7.10 Durante a fase de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
7.11 Se ocorrer a desconexão do agente de contratação no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
7.12 No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no Portal Nacional de Contratações Públicas ou outro indicado por este órgão público.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.
8.2 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:
8.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária.
8.2.2 Não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
8.2.3 O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.
8.3 Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

9. DA NEGOCIAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para obtenção de licença ambiental destinada à construção de 52 unidades habitacionais do Programa Casa Catarina (12 unidades), do Novo PAC – FNHIS Sub-50 (20 unidades) e do Minha Casa Minha Vida – Conforme Portaria 166/2022 (já iniciadas 20 unidades).

9.1 O agente de contratação deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
9.2 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Objeto: Contratação de empresa especializada para obtenção de licença ambiental destinada à construção de 52 unidades habitacionais do Programa Casa Catarina (12 unidades), do Novo PAC – FNHIS Sub-50 (20 unidades) e do Minha Casa Minha Vida – Conforme Portaria 166/2022 (já iniciadas 20 unidades).

10.1 Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o agente de contratação iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados ou especificação técnica dos serviços com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no chat durante a sessão.
10.2 Se o mesmo licitante vencer tanto a cota reservada quanto a cota principal, a contratação ocorrerá em um único instrumento e pelo menor preço obtido.
10.3 No caso de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
10.3.1 No caso de não haver vencedor para a cota principal, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota reservada ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota reservada.
10.4 Se a proposta/lance de menor preço for superior à do orçamento estimativo e se houver indícios de que se encontra dentro dos valores praticados no mercado, excepcionalmente o agente de contratação poderá suspender a sessão pública do certame para a realização de nova pesquisa de mercado.

10.5 A nova pesquisa de mercado será submetida ao agente de contratação, o qual decidirá fundamentadamente em:
10.5.1 retornar à sessão mantendo-se incólumes os atos praticados, se considerar que a nova pesquisa de preços não destoou dos valores anteriormente informados na pesquisa de preços, mantendo a recusa das propostas;
10.6 Obtida a autorização tratada no subitem anterior, o agente de contratação retornará à sessão pública para efetuar nova negociação com o licitante mais bem classificado.
10.7 Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao estabelecido no orçamento estimativo contido neste edital.
10.8 Para a obtenção do valor unitário do item cotado, será dividido o valor total pela quantidade prevista para a contratação, quando se considerarão somente as duas ou quatro primeiras casas após a vírgula, sem arredondamento. (OBS - retirar essa observação na elaboração do edital - 4 casas será no caso de processo de desinsetização).
10.8.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
10.8.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
10.8.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
10.9 Serão desclassificadas, da mesma forma, as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste edital e anexos.
10.10 O agente de contratação poderá solicitar parecer de profissional especializado para orientar sua decisão.
10.11 Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
10.12 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante dos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração. (Somente inserir em editais que não possam ter taxa zero, valor zero ou negativo)

11. DA HABILITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para obtenção de licença ambiental destinada à construção de 52 unidades habitacionais do Programa Casa Catarina (12 unidades), do Novo PAC – FNHIS Sub-50 (20 unidades) e do Minha Casa Minha Vida – Conforme Portaria 166/2022 (já iniciadas 20 unidades).

11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dele no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
11.1.1 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
11.1.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
11.1.3 Cadastro de Fornecedores deste orgão público;
11.1.4 SICAF;
11.1.5 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
11.1.6 Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;
11.1.7 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e
11.1.8 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
11.2 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.
11.3 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (cadastramento nos níveis II e III) e, subsidiariamente, do cadastro deste orgão público, bem como da documentação complementar especificada neste edital. 11.3.1 Caso o ato constitutivo possua alterações, o endereço analisado, para fins de cumprimento da Lei Estadual n. 17.983/2020, será aquele que constar da última alteração.
11.4 Considera-se documentação complementar que deve ser apresentada pelos licitantes para fins de habilitação quando não constante do SICAF e do cadastro deste orgão público:
ATENÇÃO: voltaremos a pedir todas as CNDs em todos os casos.
11.4.1 prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
11.4.2 prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
11.4.3 prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante quanto a tributos mobiliários;

11.4.4 prova de regularidade com o FGTS;
11.4.5 prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
11.4.6 certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
11.4.7 Considerando a exigência de [amostra /prova de conceito] posteriormente à fase de habilitação, o envio da documentação relativa à regularidade fiscal será obrigatório apenas após verificada a aceitabilidade da proposta
11.4.8 O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo agente de contratação, a seguinte documentação complementar:
11.4.8.1 declaração de que não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) que seja cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Judiciário, nos termos do inciso VI e do §3º, do art. 2º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016, podendo utilizar o modelo anexo a este edital; (SEMPRE PEDIR)
11.4.8.2 declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital; (SEMPRE PEDIR)
11.4.8.3 declaração de que possui ciência e submete-se aos termos do Programa de Integridade e do Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de [ESTADO], implementados pela Resolução GP n. 30/2021, devendo utilizar o modelo anexo a este edital; (SEMPRE PEDIR)
11.4.8.4 declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital; (SEMPRE PEDIR)
11.4.8.5 declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
11.4.8.6 em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

11.4.8.7 declaração de vistoria ou de que conhece o local, em substituição, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
11.4.8.8 comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação quando qualquer dos índices liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1;
11.4.8.9 atestado ou declaração de capacidade técnica emitido em favor do licitante que comprove sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do certame. Os atestados ou declarações de capacidade técnica devem comprovar, no mínimo: __.
11.5 Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação com as informações constantes no SICAF deverão encaminhar, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo agente de contratação, documentos que supram tais exigências, na forma do art. 70 da Lei n. 14.133/2021.
11.6 O agente de contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
11.6.1 As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no Portal Nacional de Contratações Públicas ou outro indicado por este órgão público.
11.7 Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo agente de contratação, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.
11.8 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
11.9 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
11.10 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.11 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao agente de contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
11.12 Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
11.13 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

12. DO RECURSO

Objeto: Contratação de empresa especializada para obtenção de licença ambiental destinada à construção de 52 unidades habitacionais do Programa Casa Catarina (12 unidades), do Novo PAC – FNHIS Sub-50 (20 unidades) e do Minha Casa Minha Vida – Conforme Portaria 166/2022 (já iniciadas 20 unidades).

12.1 Caberá recurso em face de:
12.1.1 julgamento das propostas;
12.1.2 ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
12.1.3 anulação ou revogação da licitação;
12.2 Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:
12.2.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;
12.2.2 a apreciação se dará em fase única.
12.3 Declarado o vencedor, o agente de contratação abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.
12.4 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
12.5 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.
12.6 O agente de contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.
12.7 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os

demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.
12.8 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
12.9 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo agente de contratação serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.10 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Objeto:
1. Contratação de empresa especializada para obtenção de licença ambiental destinada à construção de 52 unidades habitacionais do Programa Casa Catarina (12 unidades), do Novo PAC – FNHIS Sub-50 (20 unidades) e do Minha Casa Minha Vida – Conforme Portaria 166/2022 (já iniciadas 20 unidades).

13.1 O objeto deste certame será adjudicado ao licitante vencedor.
13.2 A homologação do resultado deste certame compete ao agente de contratação.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

Objeto: Contratação de empresa especializada para obtenção de licença ambiental destinada à construção de 52 unidades habitacionais do Programa Casa Catarina (12 unidades), do Novo PAC – FNHIS Sub-50 (20 unidades) e do Minha Casa Minha Vida – Conforme Portaria 166/2022 (já iniciadas 20 unidades).

14.1 Após homologação do resultado deste certame, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, conforme previsto neste edital.
14.2 Os encargos das partes e as normas referentes ao recebimento, liquidação, pagamento, garantias contratuais, sanções, alterações e rescisões contratuais estão descritos no projeto básico anexo a este edital.
14.3 As garantias exigidas e a validade do produto seguirão as disposições do projeto básico.

14.4 As contratações dos itens da cota principal e reservada serão inicialmente realizadas com base no menor preço, sem considerar a qualificação da contratada.
14.5 Antes da assinatura do contrato, da ata de registro de preços ou da emissão da nota de empenho, será feita uma verificação das condições de habilitação do adjudicatário no SICAF e em outros meios.
14.6 A detentora da ata será consultada sobre a manutenção do preço registrado no final da vigência da ata, devendo apresentar uma nova proposta caso tenha interesse.
14.6.1 Se a detentora concordar com a manutenção do preço, poderá ser realizado um novo processo licitatório com base no preço registrado como preço máximo para o(s) item(ns) correspondente(s).
14.6.2 Caso não haja concordância, será feita uma nova pesquisa de mercado para determinar um novo preço máximo para o objeto antes de lançar um novo processo licitatório.

15. DAS SANÇÕES

Objeto: Contratação de empresa especializada para obtenção de licença ambiental destinada à construção de 52 unidades habitacionais do Programa Casa Catarina (12 unidades), do Novo PAC – FNHIS Sub-50 (20 unidades) e do Minha Casa Minha Vida – Conforme Portaria 166/2022 (já iniciadas 20 unidades).

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
15.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
15.1.1.1 pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Estado de [ESTADO] pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias;
15.1.2 ensejar o retardamento da execução do certame:
15.1.2.1 pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Estado de [ESTADO] pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias;
15.1.3 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
15.1.3.1 pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Estado de [ESTADO] pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias;
15.1.4 não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não dar recebimento ao respectivo instrumento contratual:
15.1.4.1 pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Estado de [ESTADO] pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do item de contratação;
15.1.5 comportar-se de modo inidôneo:

15.1.5.1 pena – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos da Administração Pública Direta e Indireta pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
15.2 Para os fins deste edital, para aplicação de qualquer das penalidades previstas, considera-se:
15.2.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
15.2.1.1 não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente de contratação durante o certame; ou
15.2.1.2 entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente de contratação durante o certame;
15.2.2 retardar a execução do certame:
15.2.2.1 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
15.2.2.2 não comprovar os requisitos de habilitação; ou
15.2.2.3 praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;
15.2.3 não mantiver a proposta:
15.2.3.1 não enviar a proposta;
15.2.3.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
15.2.3.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
15.2.3.4 deixar de apresentar amostra;
15.2.4 comportar-se de maneira inidônea:
15.2.4.1 praticar ato que vise a frustrar os objetivos do procedimento licitatório;
15.2.4.2 cometer fraude de qualquer natureza;
15.2.4.3 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
15.2.4.4 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
15.2.4.5 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
15.2.4.6 realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021;
15.2.4.7 prestar informações falsas ou apresentar documento com informações inverídicas; ou
15.2.4.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.3 Não será apurada a conduta pertinente à desclassificação ocorrida antes da fase de lances, salvo se houver indícios de má-fé.
15.4 Quando a ação ou omissão do licitante ou do adjudicatário ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais gravosa.
15.5 Quando, em um mesmo procedimento licitatório, o licitante cometer mais de uma conduta passível de punição em itens de contratação diversos, será aplicada a pena da conduta mais gravosa, podendo ser majorada até seu patamar máximo,

observado o princípio da proporcionalidade.
15.6 Poderá ser afastada a majoração de que trata o item anterior caso as condutas perpetradas possuam nexo causal entre si.
15.7 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
15.8 Detectada prática de conduta que, em tese, configure infração administrativa, o agente de contratação sugerirá ao Diretor- Geral Administrativo que inicie procedimento de apuração em processo apartado, indicando os fatos que ensejam a apuração, o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração e a identificação do licitante.
15.9 Caso tenha sido verificada concomitante conduta que configure ato lesivo à administração pública previsto na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, o rito de apuração será aquele previsto na referida lei.
15.10 O processo de responsabilização será conduzido por comissão ad hoc composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da publicação do Diário de Justiça Eletrônico, apresente defesa escrita e especifique as provas que pretenda produzir.
15.10.1 O ofício de intimação será encaminhado também ao endereço eletrônico cadastrado na proposta do licitante ou no SICAF.
15.10.2. Exaurida a fase instrutória, a comissão poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.
15.10.3. A Comissão elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.
15.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
15.11.1 Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.12 O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração deste órgão público, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

15.13 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.
15.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF após o trânsito em julgado administrativo.
15.14.1 Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:
15.14.1.1 no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;
15.14.1.2 no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Objeto: Contratação de empresa especializada para obtenção de licença ambiental destinada à construção de 52 unidades habitacionais do Programa Casa Catarina (12 unidades), do Novo PAC – FNHIS Sub-50 (20 unidades) e do Minha Casa Minha Vida – Conforme Portaria 166/2022 (já iniciadas 20 unidades).

16.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste certame, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição.
16.2 A Diretoria de Material e Patrimônio, auxiliada do setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação do certame.
16.3 Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
16.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17. DA VISTORIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para obtenção de licença ambiental destinada à construção de 52 unidades habitacionais do Programa Casa Catarina (12 unidades), do Novo PAC – FNHIS Sub-50 (20 unidades) e do Minha Casa Minha Vida – Conforme Portaria 166/2022 (já iniciadas 20 unidades).

17.1 Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local onde serão executados os serviços com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes.

17.2 A vistoria será realizada apenas em dias úteis, das 13h às 18h, com a disponibilização de datas e horários diferentes para os eventuais interessados, devendo ser efetivada até 1 (um) dia útil antes da data fixada para a sessão pública.
17.3 O agendamento se dará por meio da unidade requisitante, indicada no projeto básico, que disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados.
17.4 A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, os licitantes cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações em razão do desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas encontradas em sua realização, objeto deste edital.
17.5 Caso a licitante dispense a realização da vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
17.6 A vistoria será acompanhada por representante designado para esse fim.

18. DA AMOSTRA ou DO TESTE DE CONFORMIDADE

Objeto: Contratação de empresa especializada para obtenção de licença ambiental destinada à construção de 52 unidades habitacionais do Programa Casa Catarina (12 unidades), do Novo PAC – FNHIS Sub-50 (20 unidades) e do Minha Casa Minha Vida – Conforme Portaria 166/2022 (já iniciadas 20 unidades).

18.1 Aplicando-se os princípios da economicidade e eficiência, o licitante provisoriamente classificado e habilitado poderá ser convocado para entregar amostra para teste ou para a realização de teste de conformidade, conforme as regras e o prazo estabelecidos no projeto básico.

18.2 Os licitantes que cotarem produtos padronizados ou com uma das marcas/modelos indicados neste edital como “marcas/modelos de referência” ficarão dispensados da apresentação da amostra, uma vez que já foram previamente testadas e aprovadas.

18.3 A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada como verdadeira ou perfeita configura comportamento inidôneo, punível nos termos deste edital.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

Objeto: Contratação de empresa especializada para obtenção de licença ambiental destinada à construção de 52 unidades habitacionais do Programa Casa Catarina

(12 unidades), do Novo PAC – FNHIS Sub-50 (20 unidades) e do Minha Casa Minha Vida – Conforme Portaria 166/2022 (já iniciadas 20 unidades).

19.1 Ao presidente do Poder Judiciário do Estado de [ESTADO] ou, por delegação, ao diretor-geral administrativo compete anular este certame por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
19.2 A anulação do certame induz à do contrato ou da ata de registro de preços permanente.
19.3 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
19.4 É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste certame, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
19.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
19.6 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste certame.
19.7 Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
19.8 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.
19.9 Este certame poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida.
19.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
19.11 Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente neste órgão públicos, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso forense.
19.12 São partes integrantes deste edital:

19.12.1 formulário-proposta;
19.12.2 orçamento estimativo;
19.12.3 modelo de declarações a serem apresentadas para fins de habilitação;
19.12.4 projeto básico; (OBS. Quando houver contrato, o PB será anexo ao contrato e não ao edital)
19.12.5 especificações técnicas; e
19.12.6 minuta de contrato e/ou ata de registro de preços permanente e/ou disposições acerca da nota de empenho.

20. DO FORO

Objeto: Contratação de empresa especializada para obtenção de licença ambiental destinada à construção de 52 unidades habitacionais do Programa Casa Catarina (12 unidades), do Novo PAC – FNHIS Sub-50 (20 unidades) e do Minha Casa Minha Vida – Conforme Portaria 166/2022 (já iniciadas 20 unidades).

20.1 Todas as dúvidas e controvérsias decorrentes deste processo de contratação serão resolvidas administrativamente, sendo que eventuais questões não solucionadas serão encaminhadas para julgamento na Justiça Estadual, no Foro da Comarca da Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.